

PROTOCOLO

PROTOCOLO Nº 0377

DATA 20 / 09 / 96

HORA DE ENTRADA 09:30 H

ESPECIE P. LET Nº 0045/

Darlene
FUNCIONARIO



Assembléia Legislativa do Est. do AP

Encaminhado p/ Ofício

Nº 0383/96-AL

Em, 07.11.1996

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
PALÁCIO MÁRIO DAVID ANDREAZZA

19...96.....

Parte Interessada: DEPUTADO MANOEL BRASIL

Documento Originário: PROJETO DE LEI

Nº 0045/96-AL

Protocolado neste Departamento sob o Nº 0377

Em 20 / 09 / 96

ASSUNTO

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS RESTAURANTES PUBLICAREM NOS CARDÁPIOS OS VALORES DA TAXA DE COLESTEROL E DO RESPECTIVO VOLUME DE CILÓRIAS EXISTENTES NAS REFEIÇÕES SERVIDAS AOS CLIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDAMENTO

Expediente da Sessão do Dia

Presidente

Lido no Expediente da Sessão do Dia 09/10/96

Secretário

10/10/96

- Comissão de Constituição, Justiça e Redação. 15/10/96

Presidente

- Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira, Orçamentária e Administração Pública.

Presidente

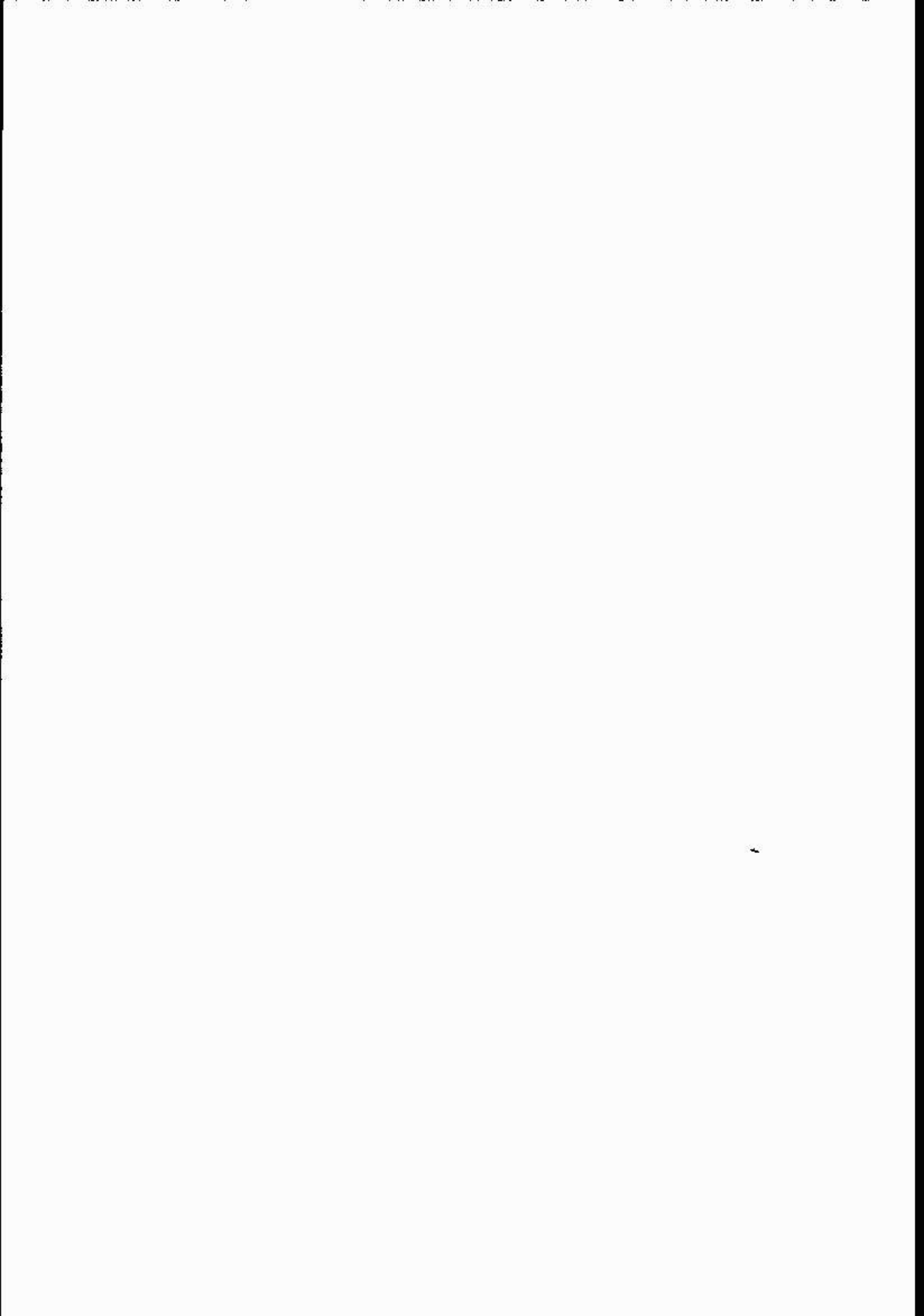
- Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Abastecimento, Defesa do Consumidor, Agricultura, Política Agrária e Meio Ambiente.

Presidente

- Comissão de Transportes, Obras Públicas, Indústria, Comércio e Turismo Minas e Energia, Ciência e Tecnologia.

Presidente

SITUAÇÃO	RECEBIDO	
Comissão <u>Const. Just. Redação</u>/...../.....	
Comissão <u>Saúde</u>/...../.....	Presidente da Comissão
Comissão/...../.....	Presidente da Comissão





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Assembléia Legislativa do Est. do AP

Aprovado em única discussão

Em, 29 / 10 / 96

Presidente

**REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 0045/96-AL**

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos restaurantes publicarem nos cardápios os valores das taxas de colesterol e do respectivo volume de calorias existentes nas refeições servidas aos clientes e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

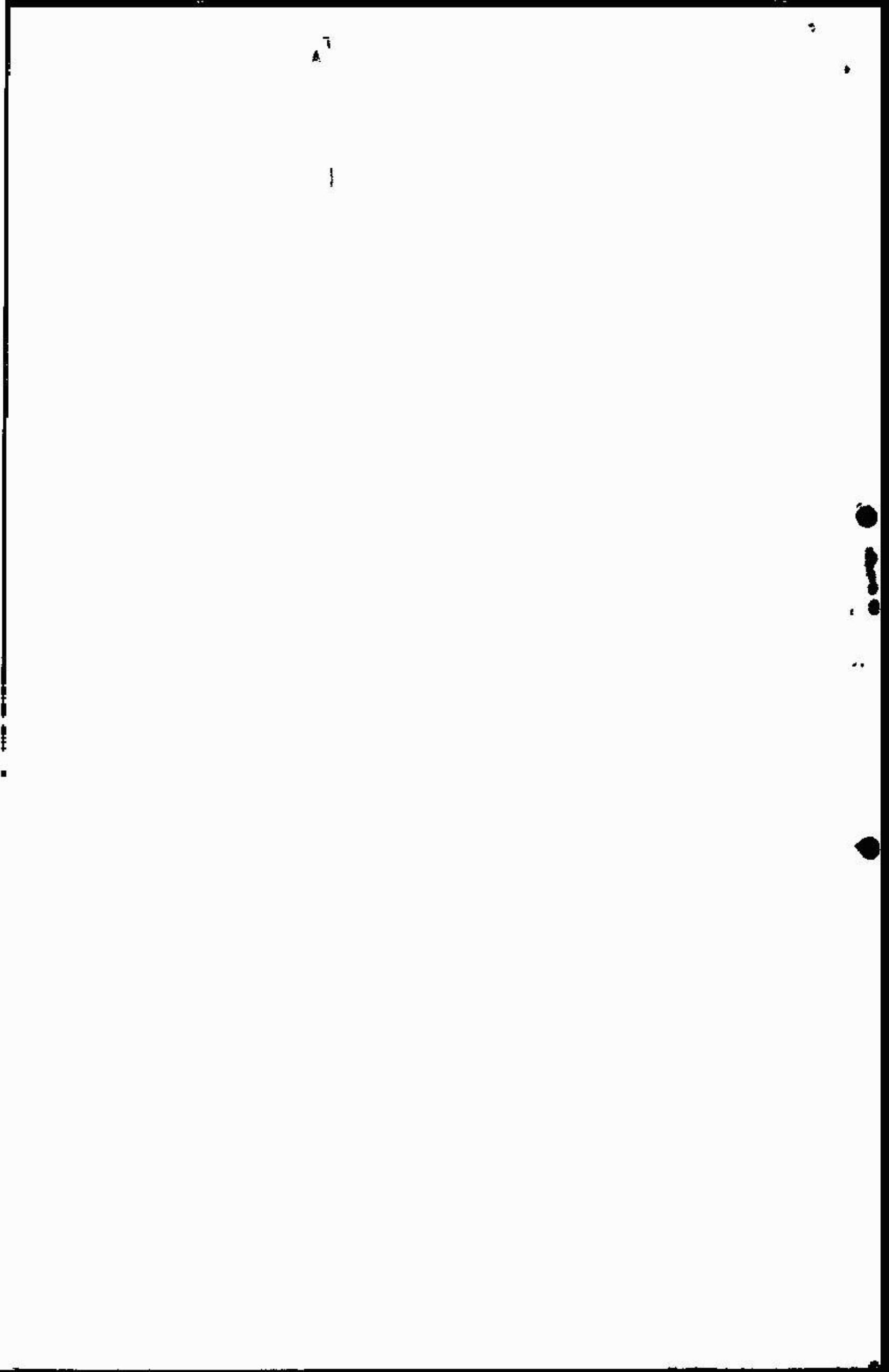
Art. 1º - Todos os restaurantes existentes no Estado do Amapá serão obrigados a publicarem nos cardápios os valores da taxa de colesterol e do respectivo volume de calorias nos diversos tipos de refeições servidas aos clientes.

Parágrafo único: Nos cardápios deve conter a frase "Colesterol é prejudicial à saúde".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 29 de outubro de 1996.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
GOVERNADOR



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-AP
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL

Assembléia Legislativa do Est. do AP
Aprovado em única discussão
Em 29 / 10 / 96
Presidente [Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 0045/96 - AL
EMENTA

Dispõe sobre a Obrigatoriedade dos Restaurantes publicarem nos cardápios os valores da taxa de colesterol e do respectivo volume de calorias existente nas refeições servidas aos clientes e dá outras providências.

O Governo do Estado do Amapá
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Todos os restaurantes existentes no Estado do Amapá serão obrigados a publicarem nos Cardápios os valores da taxa de colesterol e do respectivo volume de calorias existentes nos diversos tipos de refeições servidas aos clientes.

Parágrafo Único - Nos Cardápios deve conter a Frase "Colesterol é prejudicial à saúde".

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Palácio Nelson Salomão, em 19 de Setembro de 1996.

[Assinatura]
DEPUTADO MANOEL BRASIL

9A ob ts3 oo vlti gal w adm
| p o v a c o n m o n a d i a c i o n e s
p m
197 197

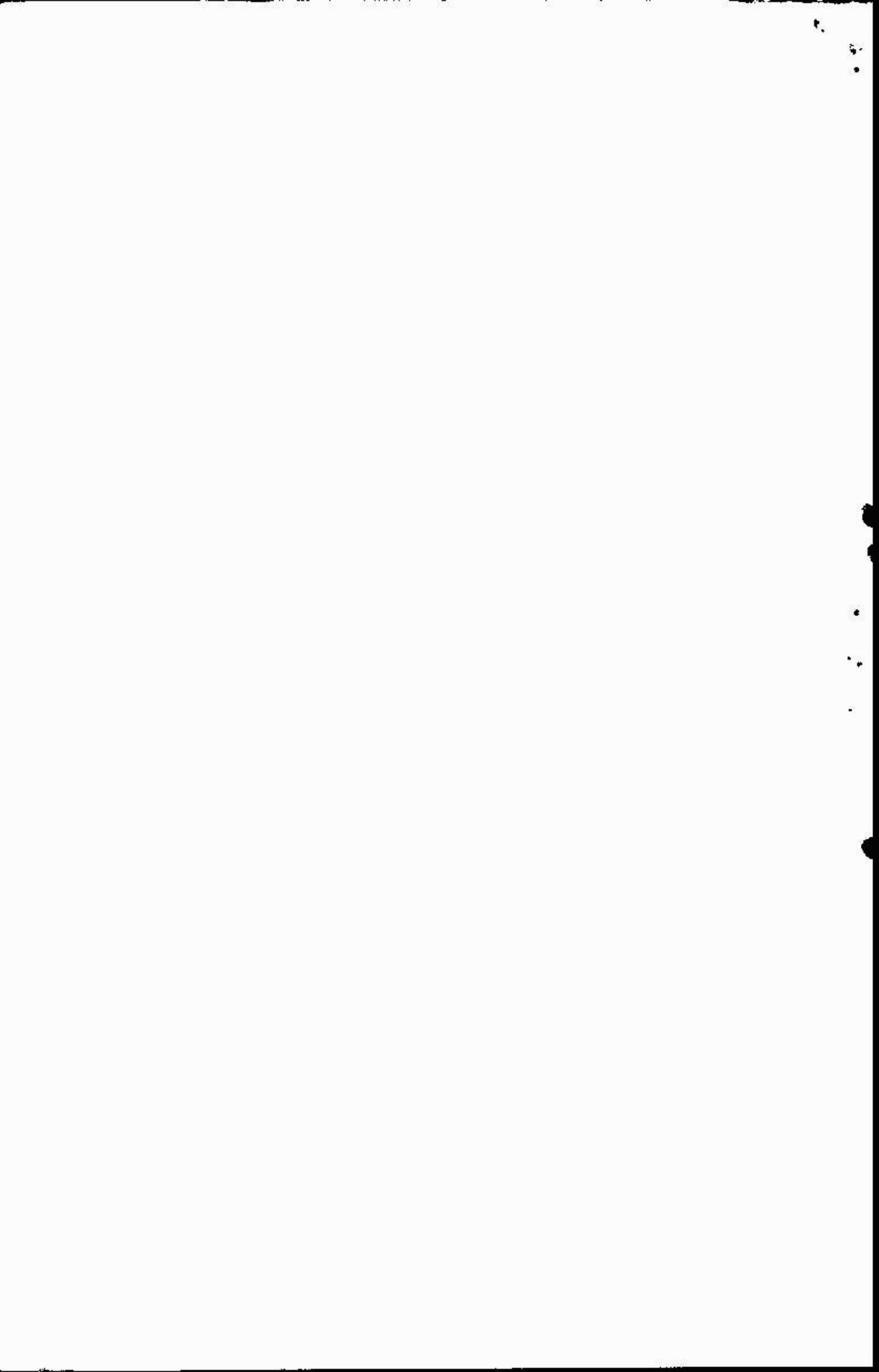
JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, Srs. Deputados, nosso objetivo com este Projeto é contribuir para a diminuição do índice de pessoas portadoras de doenças coronárias e conseqüentemente a diminuição de mortes pré-maturas por arteriosclerose no Estado do Amapá. Não podemos aceitar que em nosso Estado seja tão alarmante o número de pessoas que são acometidas desse mal, muitas vezes inconcientes, junto da irresponsabilidade de muitos que só vêem cifrões em sua frente.

Ora, como Médico e Profissional atuante, conheço a gravidade do problema e alerta a toda a população do meu Estado sobre as intempéries que são as doenças do coração.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, a Arteriosclerose é uma doença gravíssima, é o entupimento e o endurecimento das coronárias pelo excesso de gordura, provocando justamente pelo grande volume de comidas gordurosas, o que eleva o colesterol do ser humano, provocando, desta feita, o entupimento das artérias coronárias, levando à morte.

Diante da gravidade exposta, e conhecidos do grande índice de pessoas portadoras deste tipo de doenças no Estado do Amapá, solicito aos nobres Pares que aprovelem este Projeto de Lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-AP
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL ESPECIE P. LEI Nº 0045/96

PROJETO DE LEI Nº 0045/96 - AL
EMENTA

Dispõe sobre a Obrigatoriedade dos Restaurantes publicarem nos cardápios os valores da taxa de colesterol e do respectivo volume de calorias existente nas refeições servidas aos clientes e dá outras providências.

O Governo do Estado do Amapá
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Todos os restaurantes existentes no Estado do Amapá serão obrigados a publicarem nos Cardápios os valores da taxa de colesterol e do respectivo volume de calorias existentes nos diversos tipos de refeições servidas aos clientes.

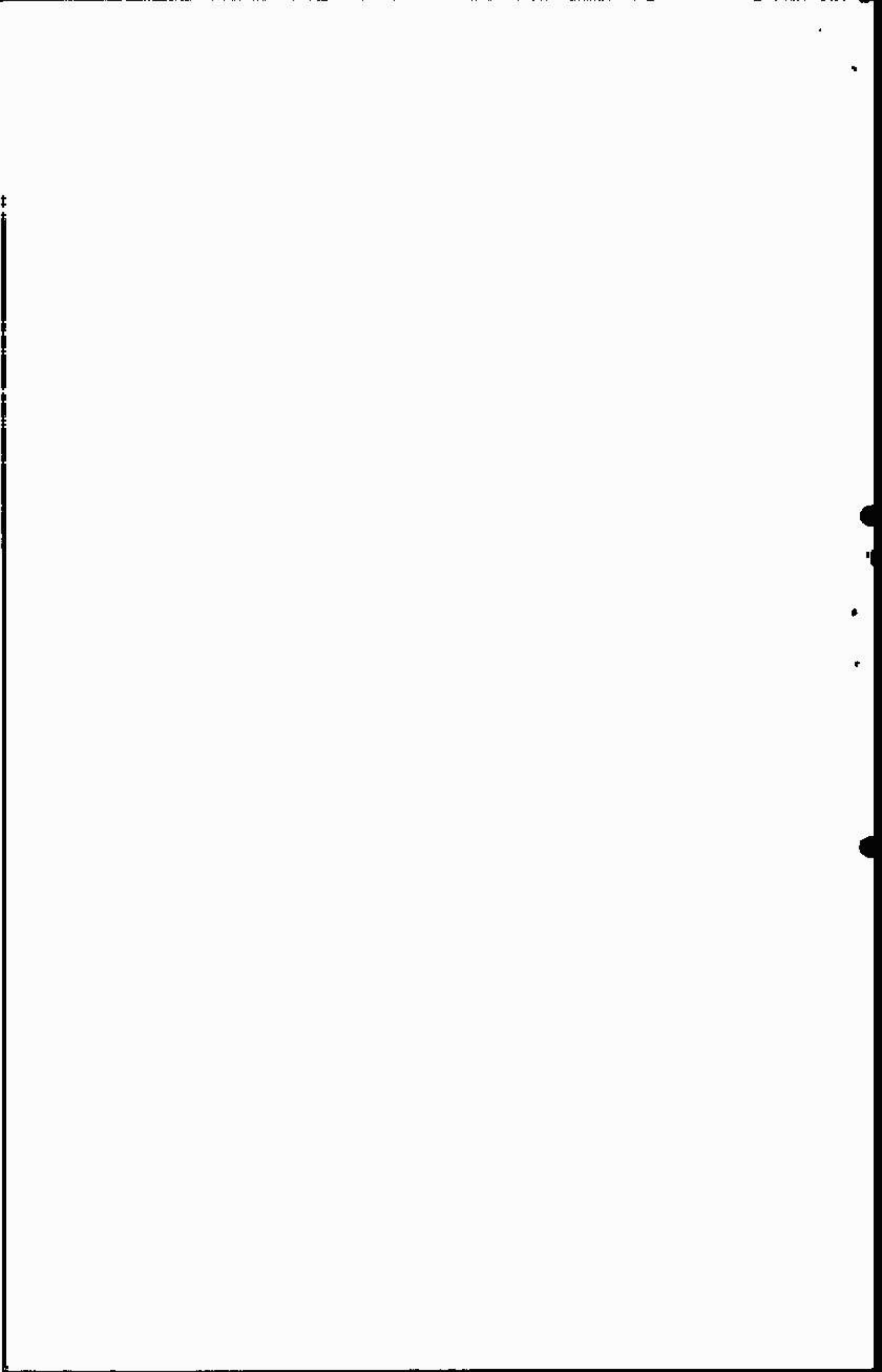
Parágrafo Único - Nos Cardápios deve conter a Frase "Colesterol é prejudicial à saúde".

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Palácio Nelson Salomão, em 19 de Setembro de 1996.



DEPUTADO MANOEL BRASIL



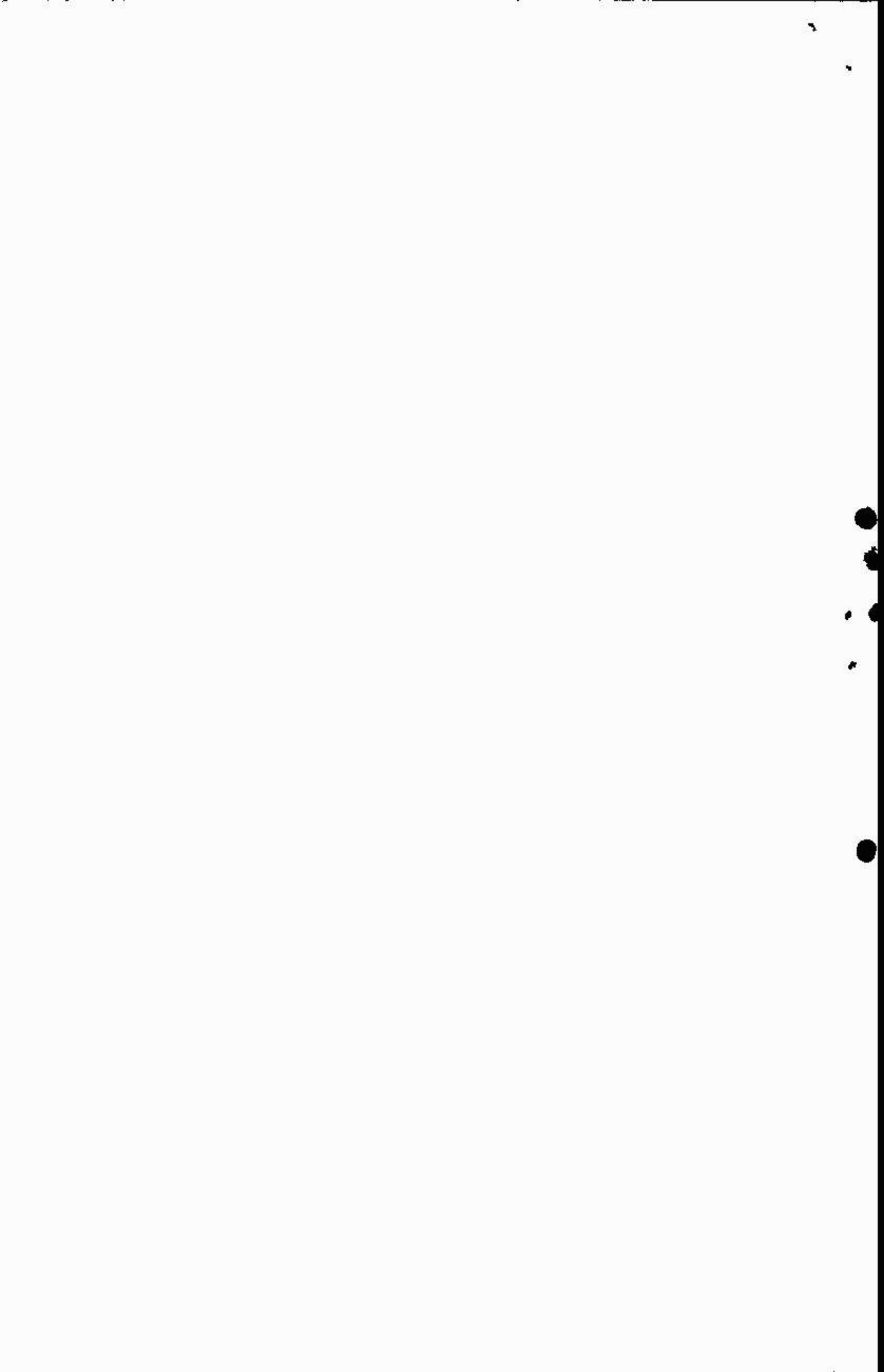
JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, Srs. Deputados, nosso objetivo com este Projeto é contribuir para a diminuição do índice de pessoas portadoras de doenças coronárias e conseqüentemente a diminuição de mortes pré-maturas por arteriosclerose no Estado do Amapá. Não podemos aceitar que em nosso Estado seja tão alarmante o número de pessoas que são acometidas desse mal, muitas vezes inconscientes, junto da irresponsabilidade de muitos que só vêm cifrões em sua frente.

Ora, como Médico e Profissional atuante, conheço a gravidade do problema e alerto a toda a população do meu Estado sobre as intempéries que são as doenças do coração.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, a Arteriosclerose é uma doença gravíssima, é o entupimento e o endurecimento das coronárias pelo excesso de gordura, provocando justamente pelo grande volume de comidas gordurosas, o que eleva o colesterol do ser humano, provocando, desta feita, o entupimento das artérias coronárias, levando à morte.

Diante da gravidade exposta, e conhecidos do grande índice de pessoas portadoras deste tipo de doenças no Estado do Amapá, solicito aos nobres Pares que aprovelem este Projeto de Lei.





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 081 / 96 AL-CCJR

RELATOR

Dep. LUCAS BARRETO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 0045/96-AL

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos restaurantes publicarem nos cardápios os valores da taxa de colesterol e do respectivo volume de calorias existentes nas refeições servidas aos clientes e dá outras providências.

AUTOR: Deputado MANOEL BRASIL - PL

I - HISTÓRICO E VOTO:

O autor é parte competente para apresentar o projeto de lei conforme a ementa acima. O projeto *prima facie* não fere nenhuma disposição do ordenamento jurídico e não fere o interesse público.

Ex positis, opino pela APROVAÇÃO.

É o Parecer, s.m.j.

Dep. LUCAS BARRETO
RELATOR

II - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do Relator.

Plenário da Comissão, em 14 de outubro 1996.

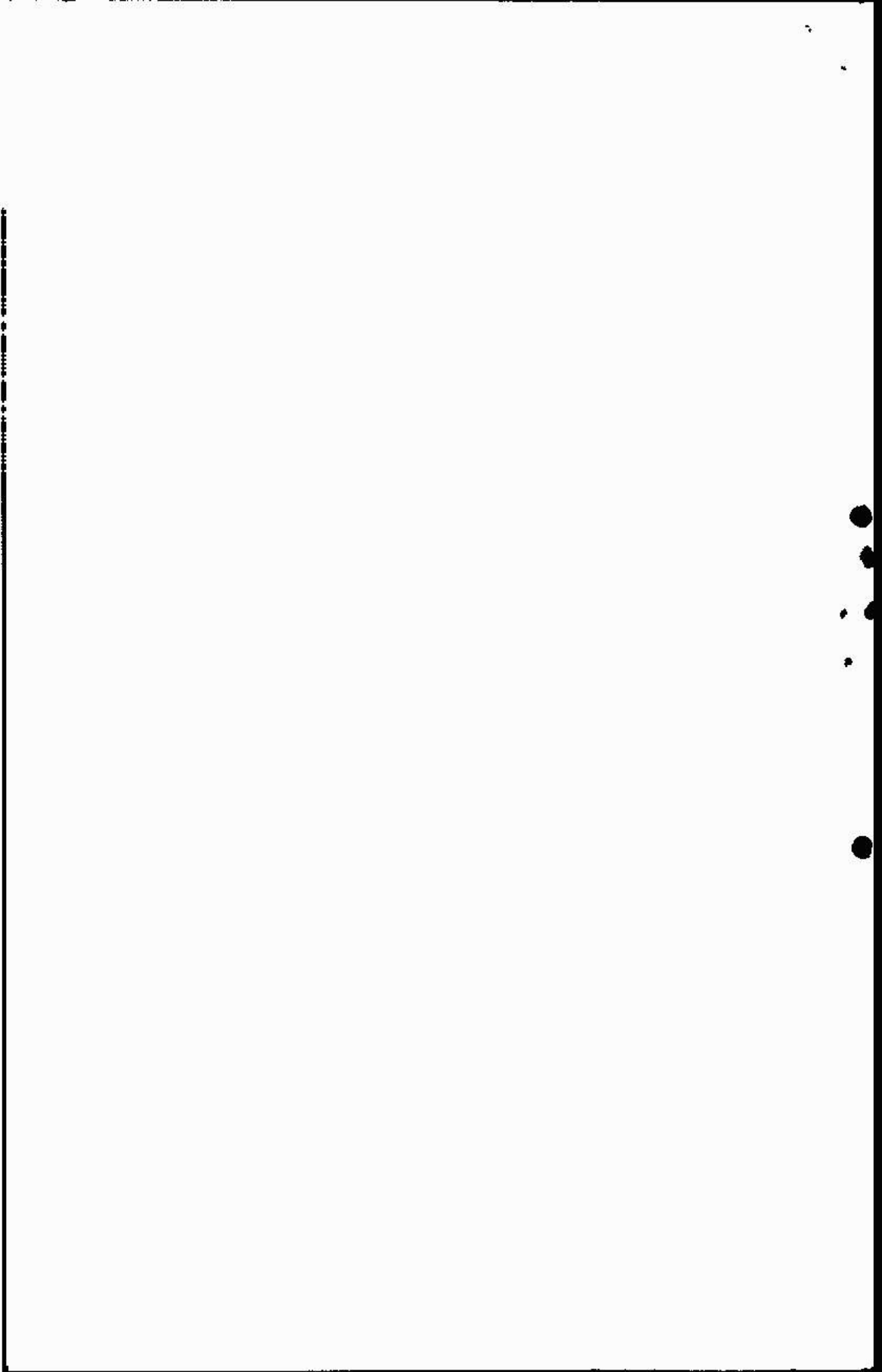
Deputado PAULO JOSÉ
PTB

Deputado JOÃO DIAS
PFL

Deputado HILDO FONSECA
PT

Deputado MANOEL BRASIL
PL

Deputado LUCAS BARRETO
PFL





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA,
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER N.º 056/ AL-CFEFFOAP

RELATOR: Dep. ROBERTO GÓES

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei N.º 00143/90-AL

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos restaurantes publicarem nos cardápios os valores da taxa de colesterol e do respectivo volume de calorias existentes nas refeições servidas aos clientes e dá outras providências.

AUTOR: Deputado MANOEL BRASIL

I - HISTÓRICO:

O autor propõe o projeto de lei conforme a ementa acima.
A proposta encontra substância e representa interesse da Administração Pública.

II - VOTO:

Opino pela APROVAÇÃO.
É o Parecer, s.m.j.


DEP. ROBERTO GÓES
RELATOR

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

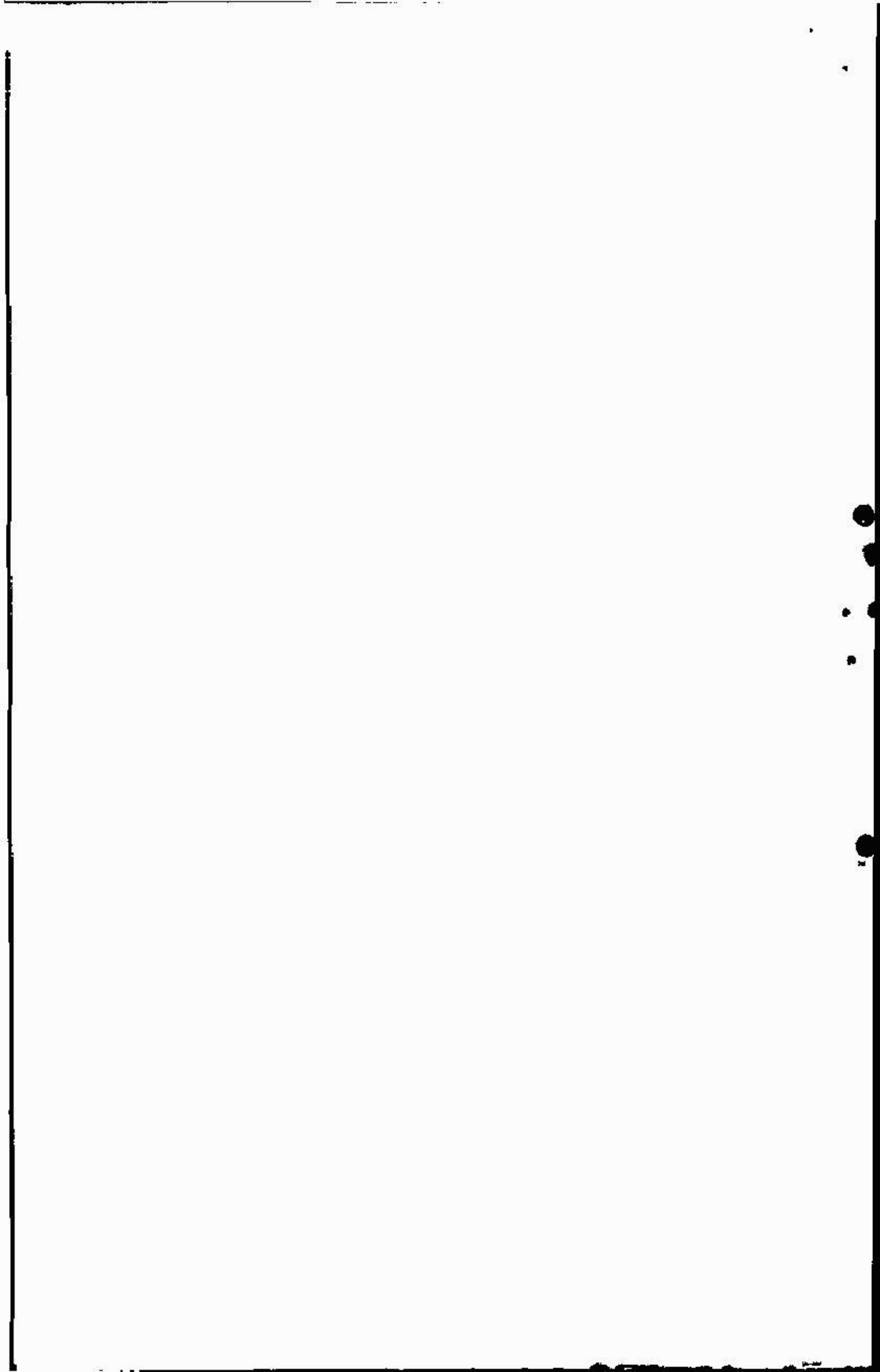
A Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamentária e Administração Pública da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do Relator.

Plenário da Comissão, em 14 de outubro de 1996.

Deputado FRAN JÚNIOR
PMDB

Deputado REGILDO SALOMÃO
PFL


Deputado JOÃO QUEIROGA
PMDB
Deputado ROBERVAL PICANÇO
PL
Deputado ROBERTO GÓES
PSD





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº. 081 / 96 AL-C.CJR

RELATOR: Dep. LUCAS BARRETO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 0045/96-AL

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos restaurantes publicarem nos cardápios os valores da taxa de colesterol e do respectivo volume de calorias existentes nas refeições servidas aos clientes e dá outras providências.

AUTOR: Deputado MANOEL BRASIL - PL

I - HISTÓRICO E VOTO:

O autor é parte competente para apresentar o projeto de lei conforme a ementa acima. O projeto *prima facie* não fere nenhuma disposição do ordenamento jurídico e não fere o interesse público.

Ex postis, opino pela APROVAÇÃO.

É o Parecer, s.m.j.

Dep. LUCAS BARRETO
RELATOR

II - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do Relator.

Plenário da Comissão, em 14 de outubro 1996.

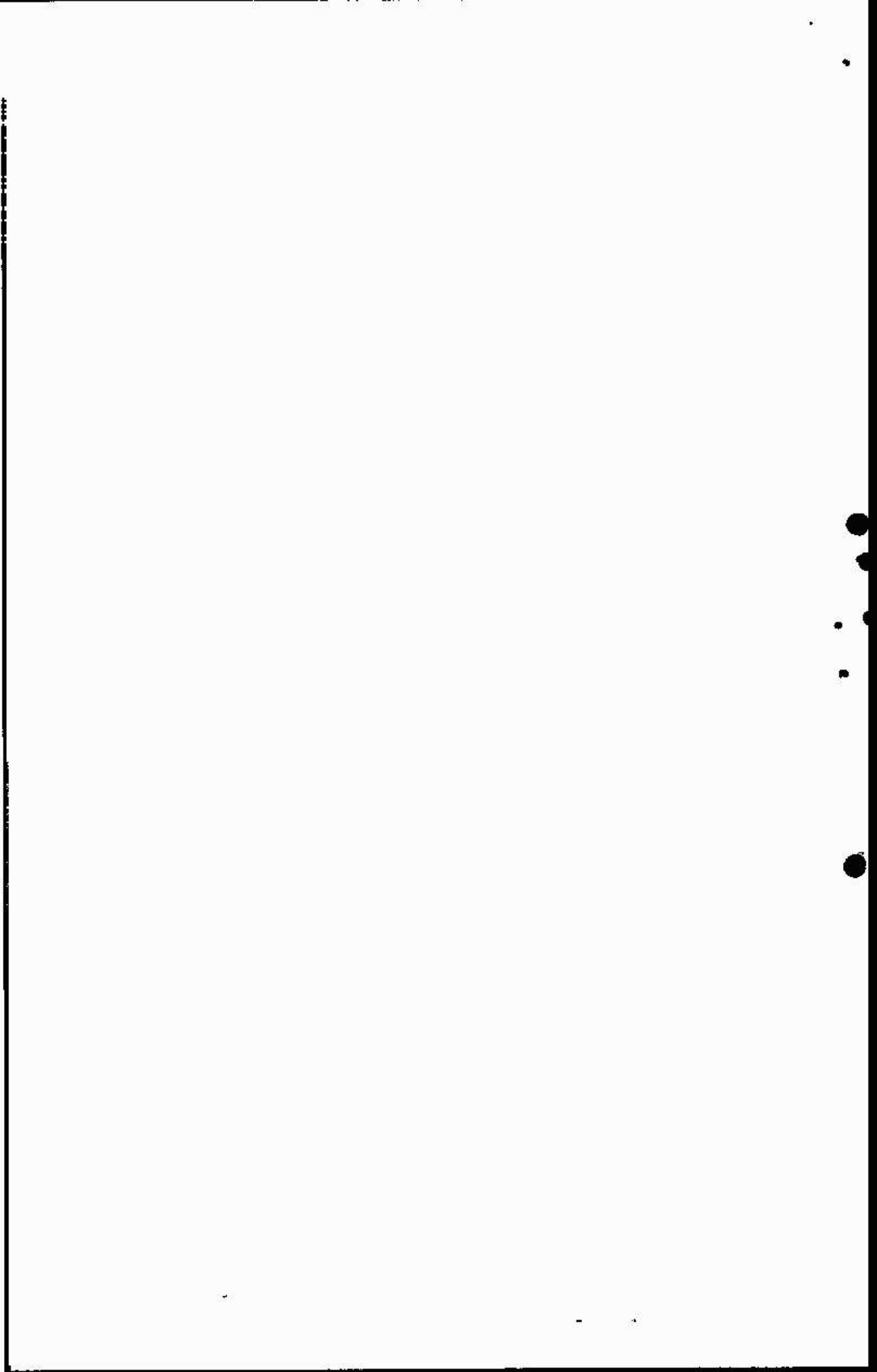
Deputado PAULO JOSÉ
PTB

Deputado JOÃO DIAS
PFL

Deputado HILDO FONSECA
PT

Deputado MANOEL BRASIL
PL

Deputado LUCAS BARRETO
PFL





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA,
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER N.º 056/ AL-CFEFFOAP

RELATOR: Dep. ROBERTO GÓES

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei N.º 0045/96-AL
EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos restaurantes publicarem nos cardápios os valores da taxa de colesterol e do respectivo volume de calorias existentes nas refeições servidas aos clientes e dá outras providências.
AUTOR: Deputado MANOEL BRASIL.

I - HISTÓRICO:

O autor propõe o projeto de lei conforme a omenta acima.
A proposta encontra substância e representa Interesse da Administração Pública.

II - VOTO:

Opino pela APROVAÇÃO.
É o Parecer, s.m.j.



DEP. ROBERTO GÓES
RELATOR

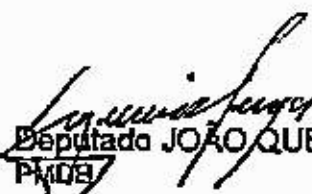
III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamentária e Administração Pública da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do Relator.

Plenário da Comissão, em 14 de outubro de 1996.

Deputado FRAN JÚNIOR
PMDB

Deputado REGILDO SALOMÃO
PFL



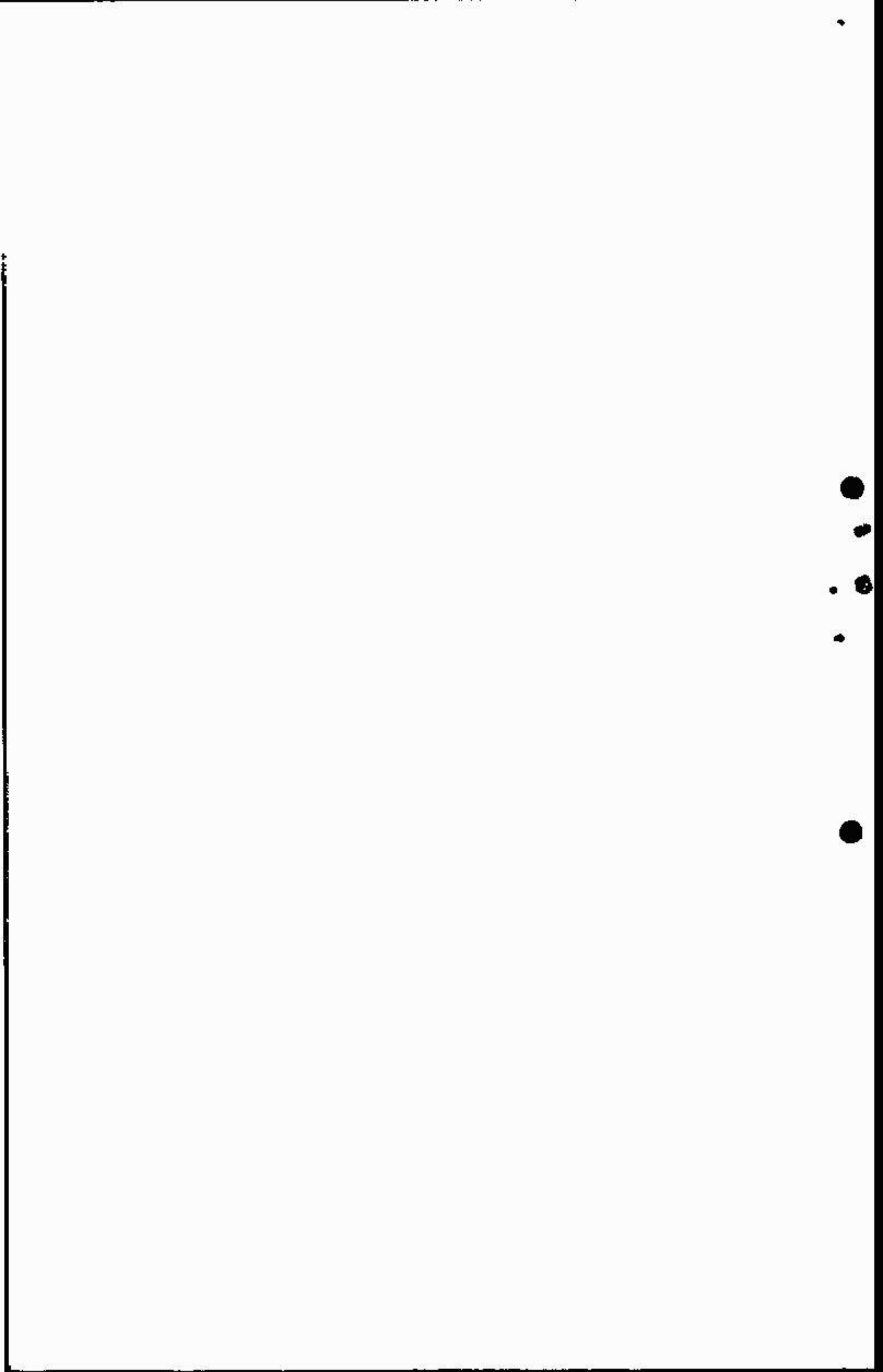
Deputado JOÃO QUEIROGA
PMDB



Deputado ROBERVAL PICANO
PL



Deputado ROBERTO GÓES
PSD





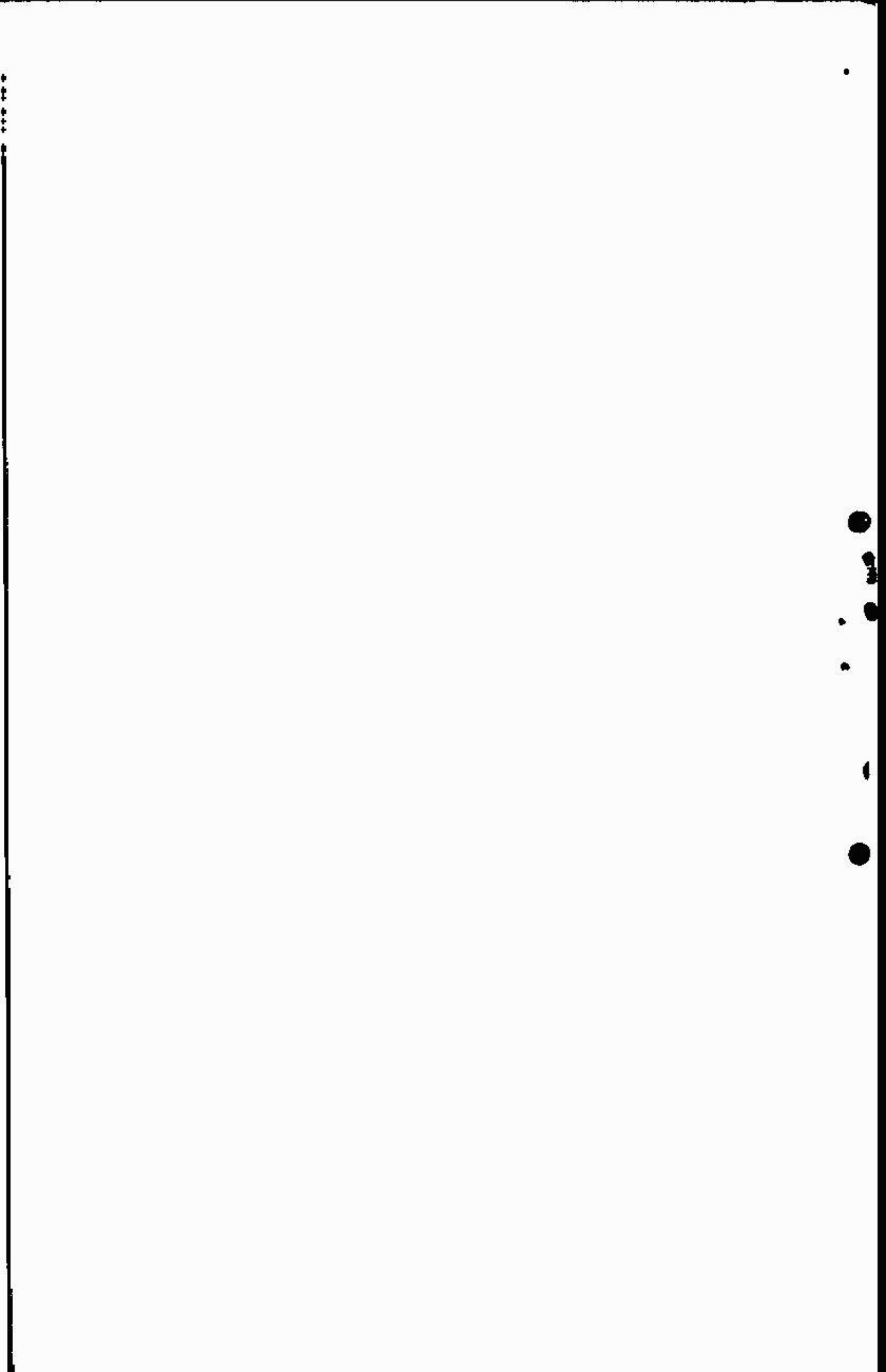
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CONTROLE DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO DO: *Parer da Com. de Const., Just. e Redação ao Projeto de Lei nº 0045/96. PL de autoria do Dep. Manoel Brasil*

DEPUTADO:	À FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
AMIRALDO FAVACHO				X
ANTONIO TELES				X
FRAN JÚNIOR	X			X
HILDO FONSECA	X			
JANETE CAPIBERIBE	X			
JOÃO DIAS				X
JULIO MIRANDA				
LUCAS BARRETO	X			
MANOEL BRASIL	X			
MILTON RODRIGUES				X
JOÃO QUEIROGA	X			
PAULO JOSÉ				X
REGILDO SALOMÃO				X
ROBERTO GÓES	X			
ROBERVAL PICAÑO				X
ROSEMIRO ROCHA	X			
WALDEZ GÓES				X

[Handwritten Signature]
Secretario Geral





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CONTROLE DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO DO: Parcer da bom. de Fin. Exon. Fisc. Fin. e Orc. e
Adm. Pública do Projeto de Lei nº 0045/96-AL

DEPUTADO:	À FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
AMIRALDO FAVACHO				X
ANTONIO TELES				X
FRAN JÚNIOR	X			
HILDO FONSECA	X			
JANETE CAPIBERIBE	X			
JOÃO DIAS				X
JULIO MIRANDA				
LUCAS BARRETO	X			
MANOEL BRASIL	X			
MILTON RODRIGUES				X
JOÃO QUEIROGA	X			
PAULO JOSÉ				X
REGILDO SALOMÃO				X
ROBERTO GÓES	X			
ROBERVAL PICANÇO	X			
ROSEMIRO ROCHA	X			
WALDEZ GÓES				X


 Secretário Geral

